

As comunicações jurídicas e o sistema de sesmarias no império português

Carmen Margarida Oliveira Alveal*

Resumo: O trabalho analisa a importância das práticas de comunicação jurídico-institucionais no Império português, tendo como referência os documentos relativos às sesmarias. As comunicações jurídicas afetaram a administração do império português de duas formas. Primeiramente, a tentativa de controle português sobre as colônias requereu o desenvolvimento de uma diversidade de meios. Em segundo lugar, o papel que as comunicações jurídicas desempenharam conduzem ao principal argumento: as práticas de comunicação, através do Conselho Ultramarino, tinham uma dupla natureza: se, por um lado, facilitavam um utópico controle do grande império, por outro lado, inadvertidamente, também encobriam a fragmentação e dispersão do mesmo.

Palavras-chave: sesmarias, comunicações jurídicas, Império português

Abstract: This paper analyses the importance of the legal communications practices in the Portuguese Empire, focusing on the sesmarias documents. These legal communications mechanism affected the Portuguese administration in both opposite directions. Firstly, the attempt of Portuguese controlling over the colonies required the development of a variety of practices. Secondly, the role of the legal communication performed, through the Overseas Council, had a double face: if, on the one hand, facilitated an utopic control by the big empire, on the other hand, inadvertently, also had covered the fragmentation and dispersion of the same empire.

Key-words: sesmarias, legal communication, Portuguese empire

Estratégias e práticas de comunicação jurídico-institucionais orientaram a governança de Portugal sobre sua colônia na América. Refiro-me a “comunicação jurídica”, como uma matriz variada de mecanismos de troca de informações envolvendo matérias jurídicas, e as comunicações entre indivíduos e autoridades designadas para administrar a justiça.

No império português, as ordens eram dadas em forma de regimentos para os capitães gerais, governadores e vice-reis, bem como as instruções para os ouvidores, provedores e outros agentes coloniais; através de consultas feitas ao Conselho Ultramarino, após 1643, e por meio de requerimentos e petições encaminhados à coroa.

As comunicações jurídicas afetaram a administração do império português de duas formas. Primeiramente, a tentativa de controle português sobre as colônias requereu o desenvolvimento de uma diversidade de meios. Como exemplo, utilizarei os documentos relativos às sesmarias como forma de examinar estas comunicações, ilustrando os desafios emergentes. Em segundo lugar, o papel que as comunicações jurídicas desempenharam

* Professor-adjunto da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Doutora pela Johns Hopkins University.

conduzem ao principal argumento: as práticas de comunicação, através do Conselho Ultramarino, tinham uma dupla natureza: se, por um lado, facilitavam um utópico controle do grande império, por outro lado, inadvertidamente, também encobriam a fragmentação e dispersão do mesmo.

O fundo do Conselho Ultramarino reúne documentação de várias instituições da administração central portuguesa que superintenderam nos negócios ultramarinos, como o Conselho Ultramarino e a Secretaria de Estado da Marinha e Ultramar, contendo documentos avulsos e códices, desde o século XVI até 1833.

É imperativo salientar que a documentação avulsa, ou seja, a correspondência recebida do ultramar foi, até à primeira metade do século XVIII, constituída por milhares de cartas e requerimentos dirigidos ao rei, sendo posteriormente substituída por ofícios dirigidos ao secretário de estado, constatando-se dois momentos distintos. De fato, quando da existência da Secretaria de Estado da Marinha e Ultramar, a pessoa nomeada para o cargo máximo, o Secretário de Estado, iniciou uma nova fase no momento em que este se deslocava até as colônias por algum período. Enquanto o Conselho Ultramarino logicamente permaneceu sediado em Lisboa, o Secretário de Estado tinha a autonomia de ir até as colônias.

Os códices e documentos existentes no Arquivo Histórico Ultramarino foram instrumentos de uma administração que refletia a vontade do soberano e, por conseguinte, tendo sido elaborados para efeitos de consulta, referência e controle. O soberano, ao expressar a sua vontade por meio dos diplomas que fazia publicar, introduzia ou retirava elementos que modificaram a forma, sem que, por isso, lhe alterassem a autoridade. As formas de comunicação entre o rei e seus súditos variavam muito, verificando-se a imensa malha comunicativa estabelecida entre o rei e os seus súditos, tecida, sobretudo entre seus conselheiros do Conselho Ultramarino e as autoridades designadas às áreas coloniais, mas também seus moradores.

No Arquivo Histórico Ultramarino existem 126.096 documentos avulsos relativos à América portuguesa. Encontram-se, ainda, dezenas de códices, que não foram consultados para esta pesquisa. Deste universo de documentos avulsos, 4.950 referem-se às sesmarias das diversas capitanias. Num primeiro olhar, este número relativo aos documentos sesmarias pode parecer muito baixo, mas deve-se enfatizar que esta agência tinha como objetivo regular o comércio, principal atividade, tendo acabado por abranger, todos os requerimentos relativos às mercês, aí incluindo-se as sesmarias e nomeações de ofícios. De fato, apenas 4% dessa documentação refere-se às sesmarias.

Outro ponto a ser considerado consiste no êxito do sistema de sesmarias, entendido como principal instrumento de política de colonização, ao cumprir este papel, diante deste “pequeno” número de documentos, seja nos requerimentos de confirmação contidos do Arquivo Histórico Ultramarino, seja nas cartas confirmadas nas Chancelarias e Registro Geral de Mercês, do Arquivo Nacional da Torre do Tombo, se compararmos com a extensão territorial da América portuguesa. Com base no volume da correspondência trocada entre as colônias e a metrópole, percebe-se como as capitanias da Bahia, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Pernambuco e Rio de Janeiro tiveram um volume de correspondência bem superior a das demais. Eram certamente as regiões economicamente mais ativas. Entre estas, todas se encontram no litoral, com exceção de Minas Gerais, região aurífera, onde a coroa depositou grandes esforços no sentido de arrecadar com a máxima perfeição os resultados da mineração. Contudo, em relação às sesmarias, as capitanias que tiveram maior volume foram as capitanias do Piauí, Maranhão e Rio Grande do Sul, talvez áreas onde o povoamento fosse privilegiado em detrimento de outros assuntos.

No conjunto dos documentos, a imensa maioria é composta de requerimentos de confirmação. Para solicitar a confirmação, necessário sobretudo no século XVIII, a sesmaria deveria ter sido medida, o que mostra o grande número de sesmeiros que haviam seguido as orientações reais, ou pelo menos afirmavam tê-lo feito, no sentido de ter uma sesmaria legalizada.

A despeito de apenas três capitanias, Espírito Santo, Pernambuco e Rio de Janeiro, terem um número de confirmação de sesmarias inferior a 50%, temos várias outras capitanias onde este número representava mais de 75%, como foi o caso de Goiás, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte e Santa Catarina.

Estes requerimentos resultaram em pouco mais de três mil cartas de confirmação encontradas no arquivo Torre do Tombo até o ano de 1777. De antemão já deve ser destacado o fato de ao serem encontrados 3539 requerimentos e terem sido registradas pouco mais de 3 mil confirmações, mostrando que cerca de 80% dos requerimentos foram confirmados, corroborando para a afirmação de que, pelo menos no tocante ao sistema burocrático de comunicações e procedimentos jurídicos, o sistema pareceu funcionar.

Uma observação importante a se fazer é o caso do Maranhão, ao se constatar grande número de confirmações. Seria o caso de se pensar nas facilidades da própria comunicação marítima, ou mesmo, de pensar que as autoridades naquela capitania fossem mais rigorosas, produzindo abundante correspondência trocada entre São Luís e Lisboa. Além dos fatores naturais, há de se considerar que fatores humanos também contribuíram para estas diferenças.

Teríamos que refletir como o Piauí tem 82% de seu corpo documental composto das petições. Eram os sesmeiros mais zelosos? Ou as autoridades coloniais pressionavam pelo cumprimento da legislação? Cabe lembrar que o Piauí era uma região de fronteira. Já Minas Gerais confirmaria a tese de que a coroa não mediu esforços em controlar ao máximo a sociedade mineradora, já que 80% era composto de confirmações, e junto com o Maranhão, foi a outra capitania que mais teve sesmarias confirmadas no século XVIII.

Além dos requerimentos de confirmação de sesmarias, havia os requerimentos solicitando somente a demarcação. O processo de demarcação era uma exigência supostamente anterior à confirmação mas, muitas vezes, na prática, solicitava-se a demarcação e a confirmação num mesmo documento enviado ao rei. Todos estes requerimentos endereçavam-se ao soberano. A demarcação era um procedimento que devia ser feito na colônia, devendo ser feita por alguma autoridade colonial. Primeiramente, era o provedor ou ouvidor, mas diante do aumento da demanda e da consequente demora diante do acúmulo de função que o provedores e ouvidores sofriam, havia muitos requerimentos solicitando que qualquer ministro fosse nomeado. Contudo, diante de demoras ou mesmo recusas, os moradores enviavam petições diretamente ao rei solicitando a demarcação e a tão almejada confirmação. E é isso que se encontra em número relativamente abundante no Ultramarino, considerando-se que estas pessoas tenham tentado, por todas as formas, terem suas sesmarias medidas. Chegaram até Lisboa 108 requerimentos exclusivamente pedindo provisões régias para que se efetuasse a demarcação de suas sesmarias.

As petições foram importante instrumento por parte dos sesmeiros no sentido de comunicar-se com as autoridades e fazer valer o cumprimento de seus direitos e obrigações na busca de obter os seus títulos conforme às ordens reais. Tem-se comumente atribuído às distâncias e à morosidade o custo e a falível comunicação a responsabilidade pela obstrução ou atraso no controle português sobre o sistema jurídico colonial. Eram necessárias semanas para atravessar o oceano Atlântico e o calendário irregular das embarcações também teria contribuído para um controle episódico e ineficiente por parte das autoridades. As petições que chegavam ao Conselho Ultramarino eram muitas. Apesar da distância e vagarosidade havia, sim, uma certa regularidade das comunicações o que acabava desencorajando a autonomia e interpretação das autoridades locais a expensa de seus superiores. Poucas vezes, embora valha enfatizar que ocorreu, algumas autoridades resolveram agir por conta própria, comprovando que não eram inertes às situações com que se deparavam e acreditavam na necessidade de soluções rápidas.

Na medida em que a experiência colonial avançava, as instituições metropolitanas aperfeiçoavam sua capacidade de controle sobre as colônias. A determinação para reforçar mais vigorosamente, através inclusive da retomada das capitanias donatárias para sua direta administração, e reduzir as colônias a uma dependência ainda mais restrita em relação à coroa, fortaleceu os mecanismos herdados do controle real e criou outros novos, como foi o caso dos juízes de fora. Porém, toda esta atuação do Conselho se dava de forma fisicamente distante. Esta agência era a responsável por revisar a legislação colonial, ou seja, leis sempre produzidas pela metrópole, e aconselhar o melhor procedimento diante de dúvidas coloniais.

Além dos milhares de requerimentos de sesmeiros, havia também cartas escritas pelas próprias autoridades coloniais. Eram levantadas dúvidas sobre algum procedimento, mas também relatavam o estado em que se encontrava o processo de concessão de sesmarias. Ainda havia aqueles que narravam como estavam procedendo com relação às sesmarias e, por vezes, sugeriam soluções. No primeiro caso, podemos exemplificar, Manoel Rodrigues Torres, provedor e intendente da fazenda real da capitania de Cuiabá, atual Mato Grosso, que redigira uma carta, em 1740, em que dava conta dos problemas vivenciados por ele na administração das sesmarias. Afirmava que naquela capitania as pessoas se apossavam das terras para criar gado no sentido de requerer o título de sesmaria posteriormente (AHU, MT, Cx. 3, Doc.5). Manoel Rodrigues Torres também argumentava que o fato de somente o governador estar autorizado a passar as cartas de sesmarias acabava tornando-se um problema pois, em geral, o governador se fixava na vila principal da capitania, o que muitas vezes representava uma distância impeditiva e um empecilho para os moradores. Outras vezes, o governador viajava e de novo o incômodo que os moradores passavam por não conseguirem seus títulos. Assim, o provedor acreditava que o detentor do cargo de provedor, no caso ele, no momento, também fosse autorizado a passar as cartas, sendo todas registradas nos livros da provedoria. Reiterava finalmente que as sesmarias que não tivessem sido cultivadas, fossem retomadas para a Fazenda Real e que fossem vendidas, através de leilões ou lances, mas que continuassem sob administração da Fazenda. Chegava a clamar por alguma intervenção dizendo que só dois currais estariam ocupando cerca de 20 léguas. Mas o ponto que destacava era que poderia haver um aumento da fazenda real, caso houvessem mais currais.

Já no segundo caso, temos o exemplo do provedor da fazenda real da capitania do Rio Grande do Norte, Teotônio Fernandes Temudo que, em 1742, denunciava o fato de muitas datas de sesmarias não estarem medidas e demarcadas, contribuindo para um número elevado de ocupações ilegais, o que impossibilitava a ocupação por novos moradores (AHU, RN, Cx. 4, Doc. 58). Também o Juiz de Fora e provedor da Fazenda Real do Maranhão, Gaspar

Gonçalves dos Reis, escreveu uma carta ao rei Dom José, em 1754, sobre a necessidade de proceder à demarcação de terras na Parnaíba, na capitania do Piauí, devido aos abusos praticados na marcação da fronteira das mesmas (AHU, MA, Cx. 5, Doc. 325).

A questão das demarcações de sesmarias na capitania do Piauí foi uma constante fonte de problemas. Em 1771, o governador do Piauí, Gonçalo Lourenço Botelho de Castro, escreveu ofício ao secretário de estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro sobre a notícia de que o provedor da Fazenda Real do Piauí propôs que se demarcassem as terras dadas em sesmaria, para evitar litígios entre a população, mesmo acarretando despesas no sentido de impedir a perturbação do direito antigo de legítimas posses (AHU, MA, Cx.10, Doc. 12). Parece que tal ofício não surtira o efeito desejado, pois no ano seguinte, reforçava o pedido, enviando novo ofício agora ao secretário de estado do Reino e Mercês, marquês de Pombal, Sebastião José de Carvalho e Melo, sobre a necessidade de demarcar as sesmarias, dentre vários assuntos. (AHU, MA, Cx. 10, Doc. 20).

Finalmente, no terceiro caso, pode-se mencionar a carta escrita, em 1743, pelo provedor da fazenda real da capitania da Paraíba, Bento Bandeira de Melo, ao rei Dom João V, sobre as providências que estava tomando no sentido de obedecer às leis que estipulavam a doação de terras em sesmarias (AHU, PB, Mç. 7). No ano seguinte, três autoridades da mesma capitania também escreviam sobre problemas relativos às sesmarias. O capitão-mor interino, João Lobo de Lacerda escreveu duas cartas ambas em resposta à provisões régias. A primeira sobre as demarcações serem realizadas apenas pelos provedores. Já a segunda, sobre a lei que determinava concessão de sesmarias, nomeadamente no que se refere à extensão das mesmas, quando se localizam junto aos rios, minas ou caminhos (AHU, PB, Cx. 13, Doc. 1048 e 1054).

O novo provedor escreveu ao rei Dom João V, em 1744, sobre o envio da lei de concessão de sesmarias aos oficiais da Câmara da Paraíba e ao procurador da coroa (AHU, PB, Cx. 13, Doc. 1055). Isso mostra que apesar da intensa troca de correspondência que havia entre a metrópole e as colônias, havia lacunas no conhecimento sobre a leis, contribuindo para isso também o emaranhado de cartas régias, ordens régias, provisões. Contudo, pode-se aventar que os oficiais da câmara poderiam alegar desconhecimento da lei no intuito de benefício próprio.

O Conselho Ultramarino não só recebia, como acatava a correspondência proveniente de escalões mais baixos da governança ou mesmo de pessoas comuns no sentido de averiguar injustiças ou o uso incorreto de leis coloniais e condutas impróprias de oficiais, oferecendo

uma soma considerável de fatos e opiniões, juntamente com documentos, que outrora seriam difíceis de obter.

Em 1748, João de Araújo Lima, morador da capitania de Minas Gerais, enviou requerimento solicitando a Dom João V a mercê de ordenar que se fizesse uma devassa ao guarda-mor da sua freguesia, pelo seu comportamento desonesto na distribuição de umas terras (AHU, MG, Cx. 53, Doc. 13). Não contente, cerca de um ano e meio depois, requeria mercê de ordenar de novo que se efetuasse um exame dos procedimentos do guarda-mor, relativamente as terras explicitando agora que o mesmo se negava a conceder-lhe (AHU, MG, Cx. 54, Doc. 49). Em 1795, o governador Dom Fernando António de Noronha da capitania do Maranhão, escreveu para o secretário de estado da Marinha e Ultramar, Luís Pinto de Sousa Coutinho, queixando-se do procedimento do juiz de fora nas demarcações das terras concedidas por sesmaria (AHU, MG, Cx. 91. Doc. 68).

O Conselho Ultramarino dirigia-se diretamente aos governadores das capitanias, conquanto não se furtasse em receber informações de uma ampla gama de fontes sobre as origens e consequências das leis coloniais. Outros efeitos, no entanto, eram mais sutis. Primeiro, com o ônus de muitas responsabilidades, o Conselho podia ignorar apelos e requerimentos por meses ou anos e até estarem tentados a examiná-los superficialmente. Outras vezes, na tentativa de retardar uma possível solução, os colonos também retardavam o envio de documentos, ou até mesmo, encaminhavam diversas vezes o mesmo, na esperança não somente de influenciar o resultado do processo e determinar os termos da revisão, mas, fundamentalmente, encarregar de distrair a atenção dos administradores.

A proliferação da legislação metropolitana fica um tanto obscura. A imprensa tipográfica era limitada. Todas as ordens régias destinadas à colônia eram manuscritas e transcritas nos livros do governo, da provedoria ou da câmara. Pelos registros encontrados com igual conteúdo em diversas capitanias, verifica-se que a coroa aspirava a que todas as capitanias tivessem ciência da legislação colonial.

Cabe agora colocar a questão se a crescente presença da lei metropolitana e do controle imperial sobre colônia ser visto como um processo de centralização do poder do império português, um processo onde as comunicações jurídicas desempenharam importante papel. Embora, historiadores, em geral, afirmam ter havido maior centralização após a restauração, ainda o assunto é tratado com significativas reservas (BICALHO & FERLINI, 2005; SOUZA, 1999; FRAGOSO, BICALHO & GOUVEA, 2001).

Primeiro, o século XVIII viu não somente a melhora do controle real, mas também uma resistência maior, por parte dos colonos, principalmente contra à fiscalidade

metropolitana. Segundo, a centralização implicava somente num relativo aumento da efetividade da regulação real na colônia. Colonos permaneceram efetivos em desviar-se e evadir-se dos elementos por eles tidos como inaceitáveis da política da coroa no século XVIII, principalmente em se tratando de impostos. Terceiro, o termo centralização obscurece o que Jack Greene denominou de qualidade “negociadora” no caso do império britânico – o modo como práticas governamentais tiveram lugar não por causa dos pronunciamentos em Londres, mas através de um processo de barganha que produziu consenso e aquiescência, o que tem sido repensado também para o caso do império português. Finalmente, a noção de “centralização” exagera as ambições e constância das autoridades imperiais. Mesmo nesse sentido limitado, iniciativas centralizadoras provaram-se inconsistentes e hesitantes, sujeitas a postergações e alterações causadas pelo movimento de administradores imperiais e as vicissitudes da política portuguesa (GREENE, 1994; RUSSELL-WOOD, 2000).

Contudo qualificada, a centralização de fato ocorreu, refletida na permanência e certa homogeneidade dos sistemas de institutos coloniais, nomeadamente neste trabalho, as sesmarias, mesmo sujeitos às condições locais, mais do que imperiais. Em todas as capitanias havia a mesma ordem de procedimento, quando instalado o governo geral: o ouvidor geral e os ouvidores das capitanias, os juizes ordinários, geralmente funcionando dentro das câmaras e, posteriormente, o governador.

O direito colonial de fato só se desenvolveria na América portuguesa no âmbito das câmaras, no sentido da produção de bandos e editais. Assim, todas as regras formuladas por elas restringiam-se à boa ordem da vila, ou seja, a questões como limpeza, urbanização, impostos locais, nomeação de pessoas a cargos, etc. Uma constante dentro dessa diversidade administrativa colonial, contudo, foi a importância do controle local - se comparado com o imperial - no cotidiano citadino, apesar de bastante limitado quanto às questões relacionadas a instituições jurídicas e tomadas de decisão. Pela metade do século XVIII, o aparato jurídico do império ainda substanciava um pouco mais do que equivalia os hábitos localizados da governança colonial. O direito colonial respondia pela direção local mais do que o imperial, por um bom número de razões. Comarcas e câmaras municipais ocupadas por notáveis da vizinhança eram a espinha dorsal do dia-a-dia da governança. Em conjunto com juizes, eles refletiam e defendiam certos costumes, que reforçavam a execução das prioridades e a resolução de disputas. O nível mais baixo do oficialato, mesmo que nomeado por governadores, enfraquecia as políticas imperiais. Oficiais da coroa, do governador e até o vereador não podiam exercer autoridade efetiva sem a cooperação das comunidades locais e seus representantes. No momento em que a câmara podia colidir com vilas e povoados,

enquanto a colônia em sua abrangência e os governos verdadeiramente locais algumas vezes buscassem interesses conflitivos, eles trabalhavam juntos para resistir a afirmações encorajadoras da prerrogativa real e frustrar políticas imperiais não bem vindas, sobretudo no quesito fiscalidade.

As câmaras também dependiam da coroa no momento de ter seu próprio termo e suas sesmarias, tanto para recebê-las, quanto para tê-las medidas e confirmadas. Em 1704, a câmara da cidade de Salvador, na capitania da Bahia, por exemplo, solicitava uma provisão régia para que o governador geral, Rodrigo da Costa, nomeasse um ministro do Tribunal da Relação para que fosse feita a medição das sesmarias pertencentes à câmara (ahu, ba, Cx. 4, Doc. 51). As câmaras tinham o aforamento e arrendamento de terras de sesmarias como fonte de receita importante para sua fazenda, além dos impostos urbanos. Daí a necessidade da própria câmara ser também possuidora de sesmarias. Em 1734, a câmara da vila de Nossa Senhora de Nazaré da Vigia, na capitania do Pará solicitava a confirmação de uma sesmaria que fariam parte do conselho, ou seja, da câmara, alegando que tal pedido era de praxe (AHU, PA, Cx. 16, Doc. 1469). Assim, as próprias câmaras tinham que requerer a confirmação real de suas sesmarias, como mostram alguns documentos das câmaras de Vigia, Salvador, Recife, Barcelos, na capitania do Rio Negro e Icatu no Maranhão.

Mas às vezes era a própria câmara que não cumpria com suas obrigações. No ano de 1739, o juiz de fora da cidade de Salvador, Manuel Gonçalves de Carvalho escrevia ao rei solicitando uma ordem régia para que os oficiais da câmara pagassem o seu salário relativo ao tombo de duas sesmarias (AHU, BA, Cx. 68, Doc. 51). Segundo Boxer, os oficiais da câmara correspondia ao corpo administrativo das autoridades municipais composto por três ou quatro vereadores, dois juizes ordinários, um procurador e quatro representantes de ofícios (BOXER, 1965, p. 5). Havia também sesmeiros que tinham receio que a câmara ocupasse suas terras. O capitão da Guarda Real e também deputado da Junta dos Três Estados do Reino, Manuel de Sousa, solicitou, em 1755, a demarcação urgente das terras de uma sesmaria que possuía, “a fim de a câmara não as ocupar indevidamente” (AHU, MA, Cx. 35, Doc. 3532).

O senado da câmara muitas vezes era o primeiro interlocutor no processo de legalização de uma sesmaria (AHU, PA, Cx. 27, Doc. 2548). As câmaras eram obrigadas a emitir pareceres relativos a sesmarias enviados ao governador que, por sua vez, os enviava a Portugal. Esses pareceres, apesar de constarem no conjunto da legislação sesmarial, muitas vezes não eram concretizados, demandando-se do Conselho Ultramarino que enviasse uma provisão à câmara no sentido de ser emitido parecer sobre determinada sesmaria que estivesse dentro de seu termo e sob sua jurisdição.

Assim, houve uma persistência de uma quantidade significativa de comunicação com o poder local mesmo diante da diversidade dos canais jurídicos da colônia, num contexto de centralização imperial. Os mecanismos de comunicação jurídica que se expandiram no império entre a Restauração e as cortes de 1820, acabaram por estabelecer uma dualidade: embora designados para promover o controle imperial, movendo-se para uma centralização, estes mecanismos também favoreceram em certa medida o controle local e a diversidade da administração da justiça colonial, forjando uma configuração particular de práticas comunicativas que, involuntariamente, enfranqueceram as ambições centralizadoras do império (HESPANHA, 1994).

Acredita-se que os esforços portugueses de comunicar-se e executar a lei metropolitana foram incompletos e irregulares, mesmo no período das reformas centralizadoras pós-Restauração e destaca-se como as distintas características do sistema de comunicações jurídicas portuguesas e, logicamente, a burocracia, involuntariamente serviram para fragmentá-lo. Da mesma forma, o que se nota é a importância do controle da terra por parte do poder régio, o que acabava solapando a possibilidade de uma melhor e mais eficiente distribuição ou mesmo, a tentativa de evitar que houvesse mais problemas e conflitos.

Portugal mantinha na América um império institucionalizado, com um sistema administrativo elaborado dedicado às declarações das autoridades da coroa. Ao longo dos trezentos anos de colonização na América, Portugal tinha despachado aproximadamente 126 mil documentos para seus oficiais e moradores do Novo Mundo. No topo do sistema estava a coroa portuguesa e o Conselho Ultramarino, ao se pensar em colônias. O conselho supervisionava, investigava, auditava e sancionava oficiais, rascunhava leis e às vezes servia como uma corte de apelação para casos civis.

Nas Américas, um governador geral e, mais tarde, um vice-rei e um secretário do ultramar, além de governadores, provedores e ouvidores representavam a coroa na execução da legislação referente às sesmarias. Uma série de tribunais administrativos, as ouvidorias e provedorias, serviram como a espinha dorsal da administração na América portuguesa (SCHWARTZ, 1979). Entretanto, a coroa não dava autonomia plena a seus oficiais distantes nas Américas. Com um constante e enérgico volume de ordens régias, decretos e regulações, os conselheiros procuravam direcionar suas atividades ou, pelo menos, diminuir as barreiras de sua atuação.

O que se configura neste quadro é o quão diretas, conquanto mediadas, eram as comunicações relativas à justiça entre Lisboa e a sociedade colonial. Ao criar uma variedade de burocracias com jurisdições sobrepostas e mal definidas, a coroa fomentava certas

rivalidades. Com as rivalidades sucederam-se as denúncias de oponentes e apelações a Portugal por medidas corretivas e aguardo de novas instruções.

O sistema de comunicações português emergiu dos desafios peculiares de governar do outro lado do Atlântico. Portugal sentia falta de recursos fiscais, militares e administrativos para gerir áreas distantes (GREENE, 2002; GREENE, 1996, DANIELS & KENNEDY, 2002). Ainda assim, o império português negociava acordos e conquistava a centralização por caminhos não similares. A importância do acordo pode ser obscurecida pelas características do império enfatizando a direção de cima-baixo; a grande confiança ou maior laço de dependência nas autoridades coloniais nomeadas pelo rei; a falta de assembleias representativas; a conversão dos conselhos municipais em oligarquias que se auto-perpetuavam; a avidez do Conselho Ultramarino em legislar sobre tantos aspectos da vida colonial. Entretanto, o aparato do governo lusitano e seu sistema de comunicações serviam como instrumentos para um movimento de consentimento, ou pelo menos de aquiescência, mitigando insatisfações entre colonos e autoridades coloniais. Colonos irritados com os problemas relativos às sesmarias não protestavam contra as políticas da coroa através de assembleias, já que não as possuíam, contando apenas com as câmaras dominadas pelos homens-bons. Ao invés, enviavam petições, requerimentos e cartas ao Conselho Ultramarino. Através destes métodos, o império português gerava uma enxurrada de correspondências, questões e sugestões que abriam brechas para negociações e compromissos entre metrópole, autoridades coloniais e súditos.

O império português, através da própria justaposição de burocracias rivais; através da garantia do direito de se corresponder com ampla gama de ocupantes de cargos administrativos distintos e de encorajar petições feitas por pessoas comuns, forjava uma multiplicidade de elos de ligação alternativos de comunicação. Estes penetravam direta e profundamente na sociedade colonial, sobretudo junto aos escalões mais baixos. O império português usava a burocracia real como primeiro dispositivo para acordos de negociação num império espargido. A coroa, em certos aspectos, acabava por regular certos detalhes do dia-a-dia dos colonos, como no caso das sesmarias, que, na verdade, seriam de completo interesse para a coroa, através dos governadores, câmaras, tribunais, e oficiais locais, os quais, coletivamente, funcionavam como mediadores entre os colonos e a metrópole.

Tentava-se, com sucesso parcial, rotas de comunicação de e para a coroa, através desde os governadores coloniais, até oficiais inferiores e, principalmente, os súditos, que vivenciavam um direito legal protegido de se corresponder como Conselho Ultramarino

passando por seus superiores, construindo-se, assim, canais alternativos de comunicação múltiplos, entre o meio e o fim das hierarquias jurídicas, sociais e políticas.

Tais circunstâncias e assunções deram vazão a um conjunto de práticas comunicativas cujos efeitos inadvertidos apresentam características particularmente importantes do sistema português, que ajudaram a preservar uma significativa dose de controle por parte da coroa, mesmo com a diversidade de componentes jurídicos coloniais.

Bibliografia:

BICALHO, Maria Fernanda e FERLINI, Vera Lúcia Amaral. *Modos de Governar. Idéias e Práticas Políticas no Império Português Séculos XVI a XIX*. São Paulo: Alameda, 2005.

BOXER, Charles R. *Portuguese Society in the Tropics. The Municipal Councils of Goa, Macao, Bahia and Luanda, 1510-1800*. Madison; Milwaukee: The University of Wisconsin Press, 1965.

DANIELS, Christine e KENNEDY, Michael V. (org.). *Negotiated Empires: Center and Peripheries in the Americas*. New York: Routledge, 2002

FRAGOSO, João R., BICALHO, Maria Fernanda e GOUVEA, Maria de Fátima, *O Antigo Regime nos Trópicos: a Dinâmica Imperial Portuguesa –Séculos XVI-XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

GRENNE, Jack P. *Negotiated Authorities: Essays in Colonial Political and Constitutional History*. Charlottesville: University Press of Virginia, 1994.

_____. *Peripheries and Center: Constitutional Development in the Extended Politics of the British Empire and the United States, 1607-1788*. Athens: University of Georgia Press, 1986.

HESPANHA, António Manuel. *As Vésperas do Leviathan: instituições e poder político, Portugal, século XVII*. Coimbra: Livraria Almedina, 1994.

RUSSELL-WOOD, A. J. R. (ORG.), *Government and Governance of European Empires, 1450-1800*. Aldershot: Ashgate, 2000.

SCHWARTZ, Stuart. *Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial*. São Paulo: Perspectiva, 1979.

SOUZA, Laura de Mello e Souza. *Norma e Conflito: Aspectos da História de Minas Gerais no Século XVIII*. Belo Horizonte: UFMG, 1999